



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 1001852-97.2020.8.26.0048

Vistos.

À vista da manifestação de fls. 100, § 1º e da notícia de fls. 138, **FIXO** o valor de avaliação do imóvel sobre o qual incidem os direitos penhorados à razão de 50% nos autos (fls. 62/65) – objeto da Matrícula nº 114.671, do Registro de Imóveis local (fls. 55/57) –, em **R\$ 99.000,00** (novembro/19), conforme laudo de avaliação de imóvel semelhante, emprestado às fls. 102/134.

Apresente o exequente, ademais, demonstrativo do valor atualizado do débito.

Tanto passe em julgado esta decisão, conclusos para fixação dos parâmetros para alienação forçada do bem.

Intimem-se.

Atibaia, 05 de outubro de 2020.

Rogério A. Correia Dias
Juiz de Direito